



**CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES  
PORTO ALEGRE**

**REGIMENTO**

**INTERNO**

**APROVAÇÃO: REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1995**

**HOMOLOGAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL Doutor TARSO GENRO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995**

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ENTORPECENTES-COMEN-POA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA DO COMEN

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, doravante denominado COMEN-POA, criado pela Lei Complementar nº 241, de 04 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 328, de 27 de julho de 1994, é órgão normativo, de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na área de sua competência, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, respeitadas as normas e disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COMEN-POA compõe-se de dezessete membros Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos do art. 4º e seus incisos, da Lei Complementar nº 241/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 328/94.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros extinguir-se-á sempre no primeiro sábado do mês de novembro, ainda que, por retardamento na indicação, designação ou posse, venha a ter a duração de seu mandato inferior a dois anos.

§ 2º - A cada Conselheiro titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões, e direito a voto somente quando no exercício da titularidade.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no COMEN-POA, por renúncia, morte, exclusão, ou incompatibilidade de cargo ou função pública de algum de seus membros, será indicado e designado, na forma da Lei, o seu respectivo suplente, que completará o mandato, sem prejuízo de nova recondução pelo período de dois anos.

*y*  
Pg. 72 - art. 10  
79 - art. 35 e 36

100

Q

Q



.....

2

§ 1º - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, caberá à fonte indicadora manifestar-se por escrito ao Prefeito Municipal e ao Presidente do COMEN-POA, e nesta oportunidade indicar novo suplente.

§ 2º - De posse desta indicação, compete ao Presidente do COMEN-POA tomar as devidas providências, solicitando ao Prefeito Municipal a sua designação.

§ 3º - O desempenho da função de membro do COMEN-POA é considerada de relevância para o Município, estabelecendo presunção de idoneidade moral, e não será remunerada.

§ 4º - O membro do COMEN-POA terá o direito de exercer fiscalização das atividades do Município na área de sua respectiva competência, para o que receberá credencial própria firmada pelo Prefeito Municipal.

---

Art. 4º - O Conselheiro, titular ou suplente, poderá, a qualquer tempo, perder seu mandato, por exclusão, caso não obtenha voto de confiança em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 5º - Necessitando o Conselheiro titular afastar-se pelo prazo superior a trinta dias, este será substituído pelo respectivo suplente para o período de duração de seu afastamento.

Parágrafo único - O afastamento deverá ser comunicado por escrito ao Presidente do COMEN-POA.

Art. 6º - A ausência do Conselheiro a qualquer reunião deverá ser justificada por escrito ao Presidente do COMEN-POA, no prazo máximo de cinco dias após a sua realização, sob pena de ser considerada falta injustificada para efeito deste Regimento Interno.

§ 1º - A substituição temporária de Conselheiro titular dar-se-á na sua ausência simples, pelo seu respectivo suplente no transcorrer da reunião ou por solicitação do titular, justificando o motivo encaminhado ao Presidente do COMEN-POA.

.....







§ 2º - O Conselheiro ausente, sem justificativa, por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante seu mandato, será considerado demissionário e substituído na forma deste Regimento Interno.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o Presidente imediatamente comunicará ao órgão ou entidade indicadora, por escrito, solicitando providências.

§ 4º - Fica estabelecido o uso obrigatório de identificação pelos membros titulares e suplentes em todas as reuniões do COMEN-POA, onde constará nome, função, entidade ou órgão indicador.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar nº 241, de 04 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 328, de 27 de julho de 1994, ao COMEN-POA compete as atribuições previstas nas legislações federal, estadual e municipal, e as seguintes:

\* I - auxiliar a Administração Pública na orientação planejamento, fiscalização e controle da prevenção do uso de substâncias psicoativas e recuperação de dependentes de drogas no Município de Porto Alegre;

\* II - deliberar sobre proposições de implementação de programas e serviços destinados ao estudo, prevenção fiscalização e controle do uso inadequado de drogas e substâncias psicoativas que causem dependência química, física ou psíquica, no Município de Porto Alegre;

\* III - incentivar e apoiar junto às Secretarias de Educação Estadual e Municipal, programas permanentes de prevenção ao uso de drogas junto às escolas;

\* IV - incentivar e apoiar junto às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, o incremento e o destaque de temas como álcool, cigarro e outras drogas;

V - autorizar no Município a realização do previsto no artigo 8º, Decreto nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

0  
Competência

7



[.....

4

VI - propôr convênios com os órgãos federais e estaduais integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, com o Conselho Federal de Entorpecentes (COFEN) e com o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), ou órgãos que venham a sucedê-los, respeitada a legislação em vigor;

VII - gerir as verbas decorrentes de convênios previstos no artigo 2º da Lei Complementar nº 241/91, bem como aquelas que forem colocadas sob sua responsabilidade pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - deliberar a respeito da concessão de auxílios ou benefícios, bem como da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades governamentais ou não governamentais, provenientes de convênios previsto no inciso VII do presente artigo;

IX - avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no inciso anterior e a sua fiel execução pelas entidades públicas ou privadas, que tenham por objetivo a ação direta ou indireta na prevenção ou recuperação de dependentes de drogas no Município de Porto Alegre;

X - propôr modificações nas estruturas de Secretarias e Órgão da Administração Municipal no que se refere a drogas que causem dependência;

XI - propôr por meio de indicação aos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, anteprojetos de leis com vista a estabelecer normas e critérios específicos às entidades públicas ou privadas que atuam, direta ou indiretamente, em estudo, pesquisa, prevenção, tratamento, acompanhamento ou formação de recursos humanos, de processos e/ou programas ligados ao uso inadequado de substâncias psicoativas e dependências dela resultantes, inclusive quanto à autorização de funcionamento no Município de Porto Alegre;

XII - promover encontros, debates, seminários e conferências com entidades e comunidade em geral, permitindo assim a discussão de assuntos voltados para temas ligados a sua área de competência, com atenção especial às faixas etárias mais vulneráveis ao assédio e à curiosidade às drogas, observados os direitos e garantias de que são titulares crianças e adolescentes, previstos na legislação federal;

.....

[

7

]



[.....]

57

XIII - indicar nominalmente Conselheiros, para eventos, comissões mistas ou grupos de trabalhos no que se refere ao uso indevido de drogas que causem dependência química, física ou psíquica;

XIV - criar Comissões Especiais para estudo e formulação de propostas no que se refere a orientação, planejamento, fiscalização e controle na prevenção do uso indevido de tóxicos e recuperação de dependentes no Município de Porto Alegre;

XV - cumprir e fazer cumprir as legislações federal, estadual e municipal, e o presente Regimento Interno;

XVI - organizar e manter atualizado cadastro de todas as entidades públicas e privadas, que no Município de Porto Alegre atuem, direta ou indiretamente em estudo, pesquisa, prevenção, tratamento, acompanhamento ou formação de recursos humanos, de processos e/ou programas ligados ao uso indevido de substâncias psicoativas e dependências dela resultantes;

XVII - propôr normas e critérios para o recebimento, aplicação, fiscalização, acompanhamento e prestação de contas de verbas e recursos financeiros que lhe forem repassados, ou sob sua responsabilidade;

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno pela maioria de seus membros, observadas as legislações, e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;

XIX - zelar pela prestação de serviços e sua qualidade em programas de entidades públicas e privadas que atuem, direta ou indiretamente na prevenção e recuperação do uso indevido de drogas e substâncias psicoativas que causem dependências, no Município de Porto Alegre;

XX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza que lhe diga respeito, encaminhados pelo Poder Executivo, por entidades civis ou por qualquer cidadão, sendo que, em todos os casos, tais pedidos deverão ser feitos por escrito;

XXI - promover estudos sobre a realidade relativa ao uso de drogas nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados no Município de Porto Alegre, tendo em vista a busca de propostas que visem solucionar estes problemas;

XXII - propôr às Secretarias e órgãos municipais, quanto à execução do trabalho de prevenção do uso de entorpecentes e da recuperação de dependentes de drogas no Município de Porto Alegre, inclusive quanto às verbas que lhe forem destinadas no exercício, sem prejuízo da subordinação das leis.

.....

y



∇.....

6

XXIII - encaminhar as Resoluções do Conselho ao Prefeito Municipal, que as acolherá ou vetará, no todo ou em parte, observada a legislação em vigor;

XXIV - manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Entorpecentes, na busca de legislação, projetos e experiências na área, visando facilitar os processos de planejamento e decisão.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes elegerá, por votação secreta, o seu Presidente. Vice-Presidente e secretário, mediante apresentação de chapas, inscritas com quinze dias de antecedência, na Secretaria do COMEN-POA, as quais ficarão expostas para o conhecimento dos interessados.

§ 1º - Os registros de candidatos devem contar com a sua concordância formal.

§ 2º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - As eleições dar-se-ão sempre na primeira Reunião Ordinária de cada ano e a posse se dará de imediato.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA INTERNA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN-POA, compor-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Direção;
- III - Comissões;
- IV - Serviços de Apoio.

Art. 10 - São considerados Serviços de Apoio do COMEN-POA:

- I - Administrativos;
- II - Técnicos;
- III - Financeiros.

.....



V.....

7

Parágrafo único - Para este fim, o COMEN-POA, receberá através da Secretaria Municipal de Saúde, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, ficando o Poder Executivo autorizado a prever os recursos orçamentários necessários ao suporte de suas ações.

### Sessão I - DO PLENÁRIO

Art. 11 - O Plenário é o Órgão Deliberativo do Conselho Municipal de Entorpecentes, reunir-se-á em Sessão Ordinária duas vezes ao mês, e Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 7 (sete) Conselheiros, neste caso por escrito e com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - As reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias somente se realizarão com a presença de quórum mínimo de 9 (nove) Conselheiros em exercício da titularidade.

§ 2º - O suplente assumirá a titularidade automaticamente naquela reunião, pelo tempo necessário à realização da mesma.

§ 3º - Decorridos trinta minutos do início da Sessão, sem o quórum necessário, será estabelecida nova data e os conselheiros ausentes, sem justificativa, serão considerados faltosos para efeitos deste Regimento Interno.

Art. 12 - As entidades cadastradas junto ao COMEN-POA poderão expor seus projetos, planos ou programas nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, desde que previamente tenham solicitado sua inscrição por escrito, com cópias dos mesmo com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º - A inscrição de que trata o "caput" deste artigo deverá ser enviada ao Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN-POA, que colocará na pauta da reunião seguinte para a apreciação e deliberação do Plenário, que será soberano em suas decisões.

.....

y



§ 2º - Para efeito do "caput" deste artigo, será ouvida somente uma entidade por reunião, cabendo um tempo de quinze minutos para exposição, prorrogáveis a critério do Plenário.

§ 3º - Havendo acúmulo de propostas, o COMEN-POA realizará tantas reuniões extraordinárias quanto necessárias ao cumprimento e atendimento da demanda.

Art. 13 - O tempo máximo de duração de cada reunião plenária ordinária ou extraordinária será de duas horas, podendo ser prorrogáveis pelo tempo que o Plenário julgar necessário.

Art. 14 - As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias constarão de Expediente e Ordem do Dia que incluem:

I - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III - discussão e votação da matéria incluída na pauta, em tempo estipulado pelo Plenário no início dos trabalhos.

Parágrafo único - Cada Conselheiro receberá cópia da Ata da reunião anterior, a ser providenciada e distribuída pelo Secretário, antes do início da reunião.

Art. 15 - As deliberações serão tomadas por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Na deliberação de matéria que verse sobre a liberação de recursos financeiros, aprovação de planejamento periódico do COMEN-POA, bem como as diretrizes políticas do Conselho, exame de recursos de decisão de outra instância ou do próprio Conselho, a votação deverá contar com a presença de, no mínimo, doze Conselheiros com direito a voto, e sua aprovação pela maioria simples.

7



.....

Art. 16 - As reuniões ordinárias dar-se-ão pela aprovação do calendário semestral que estará permanentemente exposto nas dependências da Secretaria do COMEN-POA, e para as reuniões extraordinárias, os Conselheiros titulares e suplentes devem ser convocados por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único - As convocações conterão local, data, horário e pauta da reunião, bem como quem a convoca.

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, somente exercerão o direito a voto em caso de empate.

Art. 18 - As matérias, originadas das Comissões, serão apresentadas ao Plenário pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo único - Na ausência justificada do relator, este será substituído por seu suplente.

Art. 19 - As propostas de emenda aos atos apresentados pelo relator poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art. 20 - De qualquer processo poderá ser concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, emenda ou parecer substitutivo, por escrito, na reunião seguinte.

Art. 21 - Após a manifestação do relator, respondendo as arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação do Plenário.

Art. 22 - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 23 - As declarações de voto não comportarão apartes e somente poderão ser encaminhadas ao Presidente, por escrito, até o término da reunião, a fim de constar no ato.

.....

7



[.....]

Parágrafo único - São considerados como Questão de Ordem somente fatos contrários às Legislações, Regimental ou à Ordem do Dia, jamais pontos de vista de seu expositor.

10

Art. 24 - Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa.

Art. 25 - Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente sorteará, dentre os Conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

### Sessão II - DA DIREÇÃO

Art. 26 - O COMEN-POA terá uma Direção composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período, conforme o §1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 267, de 16 de janeiro de 1992.

Parágrafo único - Verificada a vacância em qualquer destes cargos, será eleito o respectivo substituto para completar o tempo que faltar ao cumprimento do mandato, observado o previsto no "caput" do presente artigo.

Art. 27 - Compete à Direção, além de outras atribuições:

I - coordenar e ordenar a distribuição dos expedientes;

II - preparar a pauta das reuniões plenárias;

III - estabelecer prazos para as Comissões Especiais apresentarem, nas reuniões plenárias, os pareceres decorrentes de matérias a elas submetidas;

IV - estabelecer nova data, quando for o caso, para a apresentação de parecer das Comissões Especiais;

V - autorizar cartazes, representações, cursos, seminários, conferências, debates ou propagandas sobre o uso de

.....

y



[.....]

11]

substância entorpecente ou que determina dependência física, química ou psíquica, ainda que a título de campanha de prevenção ou esclarecimento, no Município de Porto Alegre, ouvido e aprovado pelo Plenário.

VI - autorizar, administrar e gerir as verbas públicas colocadas a sua disposição, respeitadas as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

VII - solicitar aos Órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência, para o fiel cumprimento das atividades e metas deste Conselho;

VIII - manter intercâmbio com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de entidades e instituições educacionais e de pesquisas, tendo em vista assunto de interesse deste Conselho;

IX - tomar as providências necessárias para o perfeito funcionamento do COMEN-POA, em todos os aspectos;

X - executar e fazer executar as deliberações do Plenário;

XI - elaborar anualmente o Relatório das atividades do COMEN-POA, submetendo-o à apreciação do Plenário;

XII - remeter ao Prefeito as Resoluções do Conselho;

XIII - cumprir e fazer cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como o presente Regimento Interno;

XIV - exercer outras atribuições pertinentes e compatíveis com as finalidades do COMEN-POA.

Art. 28 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições pertinentes ao cargo:

I - dar posse aos Conselheiros designados pelo Prefeito Municipal, respeitada a legislação;

II - solicitar ao Poder Executivo a designação de Conselheiros indicados no caso desta não ocorrer no prazo de trinta dias após o recebimento de comunicação e credencial pelo respectivo segmento indicador;

III - constituir Comissões Especiais, ouvido e aprovado pelo Plenário;

IV - designar membros de Comissões, ouvidos os Conselheiros;

V - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias e as conjuntas de Comissões;

[

.....]

y



.....

VI - comunicar, por escrito, às entidades ou ao Poder Executivo, as ausências dos Conselheiros, conforme §3º do artigo 6º deste Regimento;

VII - representar o COMEN-POA ou designar representação através de Conselheiro titular, devidamente credenciado para tal fim;

VIII - exercer o voto de qualidade nas reuniões plenárias e nas conjuntas de Comissões;

IX - apresentar, anualmente, Relatório do COMEN-POA, aprovado previamente pelo Plenário, aos Poderes Legislativo e Executivo, entidades fonte de indicação dos Conselheiros, Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes;

X - prestar contas da aplicação de verbas decorrentes de convênios previstos no artigo 2º da Lei Complementar nº 241/91, conforme estabelecem as Constituições Federal, Estadual, além de outras legislações pertinentes.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos eventuais e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 30 - Compete ao Secretário supervisionar os serviços administrativos e de assessoramento do COMEN-POA, além de desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

### Sessão III - DAS COMISSÕES

Art. 31 - Para discussão e aprovação prévia das matérias a serem submetidas ao Plenário, o COMEN-POA terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Estudo e Pesquisa;

II - Comissão de Legislação e Normas;

III - Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação.

§ 1º - Poderão ser constituídas Comissões Especiais para assunto específico que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

.....

4



§ 2º - As Comissões se manifestarão através de pareceres elaborados por Relator, que, após submetidos à aprovação na própria Comissão, serão levados para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 32 - As Comissões Permanentes compor-se-ão, no mínimo, de quatro membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de duas Comissões.

§ 2º - Dentre os Conselheiros titulares, cada Comissão Permanente elegerá, anualmente, seu Presidente e, para cada matéria a ela submetida, será escolhido um Relator.

§ 3º - As Comissões Permanentes funcionarão com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 4º - Sempre que houver necessidade e for conveniente, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões, observado o previsto no inciso V do artigo 28 deste Regimento Interno.

Art. 33 - Compete ao Relator apresentar seu Parecer à Comissão dentro de quinze dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela Direção do Conselho ou por solicitação justificada do seu Relator.

Art. 34 - Poderão ser convidados a comparecer às Reuniões de Comissões Permanentes, autoridades, especialistas ou entidades ligadas ao assunto em questão, a fim de auxiliar a discussão da matéria em pauta.

#### Sessão IV DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 35 - O COMEN-POA disporá dos serviços de apoio administrativo, técnico e financeiro, conforme definido nas Leis Complementares nºs 241/91 e 328/94, respectivamente.

7



Parágrafo único - Para este fim, disporá de funcionários públicos, para os serviços previstos no "caput" do presente artigo, supervisionados pela Direção do Conselho.

Art. 36 - Compete aos funcionários previstos no parágrafo único do artigo anterior:

I - comparecer às reuniões plenárias, elaborando as respectivas atas e assessorando naquilo que lhes for solicitado;

II - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência do Conselho;

III - executar atividades relativas a divulgação, a pessoal, serviços gerais, de comunicação e informação;

IV - elaborar informações sobre legislação, normas legais, atos e procesos a serem examinados pelas Comissões;

V - examinar as questões técnicas, pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas pelas Comissões, pronunciando-se por escrito;

VI - realizar estudos e pesquisas do interesse do Conselho;

VII - desempenhar as tarefas de expediente interno e externo do COMEN-POA;

VIII - examinar e emitir informações ao Presidente sobre a aplicação de recursos financeiros sob a responsabilidade do COMEN-POA.

Parágrafo único - É comum a todos, praticar os demais atos inerentes aos serviços, bem como realizar outras tarefas pertinentes ao perfeito funcionamento do COMEN-POA.

#### CAPÍTULO V DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 37 - As deliberações propostas pelas Comissões e aprovadas pelo Plenário tomarão a forma de Parecer ou Indicação e serão assinados pelo seu Relator em conjunto com o Presidente do COMEN-POA.

§ 1º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida a apreciação do Plenário.

4



§ 2º - Indicação é a manifestação pela qual o COMEN-POA propõe atos visando a expansão das medidas de prevenção, campanhas, divulgação, propaganda, fiscalização e combate ao uso de substância entorpecente ou que determina dependência química, física ou psíquica nos estabelecimentos industriais, comerciais ou órgãos públicos e privados, bem como entidades governamentais e não governamentais, inclusive os estabelecimentos de ensino no Município de Porto Alegre.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias e às de Comissões será comprovado pela assinatura em livros próprios.

Art. 39 - Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros a aprovação de proposta de alteração do presente Regimento Interno.

Art. 40 - As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário, que também será o suficiente para os casos omissos, respeitadas as legislações.

Art. 41 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

